N.º 1520 Contrato-Programa

Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Futebol Clube Pinheirense

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do citado art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário e, bem assim, o ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas em reunião do órgão executivo de 21/06/2018 e retificadas em reunião de 08/11/2018 "A formalização das atribuições resultantes destas medidas de apoio mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo ...";
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual
- Os fins prosseguidos pelo Futebol Clube Pinheirense, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;
- A candidatura à Medida 1 Apoio ao Desenvolvimento Desportivo de atividade física regular Apoio de Representatividade Desportos Coletivos (9.2.1.2.1) época 2020/2021, no Âmbito das Normas/Diretrizes e Procedimentos para atribuição de Apoios ao Desporto;
- A Informação interna nº I/122677/2020 do Gabinete do Desporto sobre o pedido da candidatura apresentada pela referida entidade;
- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

N.º 1520 Contrato-Programa

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

O Futebol Clube Pinheirense, pessoa coletiva número 501 730 788, com sede na Rua Futebol Clube Pinheirense, n. 13, 3720 Pinheiro da Bemposta, representada por Vítor Manuel Tavares Costa, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Futebol Clube Pinheirense, um apoio financeiro para a realização no âmbito do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da candidatura à Medida 1 - Apoio ao Desenvolvimento Desportivo de Atividade Física Regular, Apoio à Representatividade - Desportos Coletivos na modalidade de Futebol.

Segunda

Obrigações

Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

- a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e impreterivelmente até 15 de setembro de 2021, o relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos

N.º 1520 Contrato-Programa

comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada.

- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";
- i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Terceira

Vigência e Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início em 01/08/2020 e termo em 30/06/2021 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o primeiro contraente concede ao segundo contraente apoio financeiro no valor de 10.000 € (dez mil euros).

Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

O pagamento da comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada no mês de dezembro do corrente ano, em função do valor apresentado no mapa de execução financeira conforme modelo aprovado, sem prejuízo de no final da época a entidade cumprir o estabelecido na alínea e) da segunda clausula.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de

Publicado em 2020-12-17 | 14h:34m

Décima Segunda

N.º 1520

https://www.cm-oaz.pt/boletimmunicipal/1520.html	Contrato-Programa
26.03.	
Sétima	
Direito à restituição	
O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incuprograma, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual r	
Oitava	
Dever de Sustação	
Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contra de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retença outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de	ão das quantias afetas a este ou
Nona	
Revisão e cessação do contrato programa	
À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, o artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.	designadamente, o disposto nos
Décima	
Mora e Incumprimento do Contrato	
O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Prifixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Co tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na me objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialm integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgão Clube/Associação.	odo Decreto-Lei no 273/2009, de ntrato, mas as quantias que já dida em que a realização do de, perante a não lo Programa de nente, a devolução parcial ou
Décima Primeira	
Litígios	
Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão subme	etidos a arbitragem.

N.º 1520 Contrato-Programa

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1736/2020, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 03 de dezembro de 2020

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Oliveira de Azeméis, 03 de dezembro de 2020







CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do citado art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário e, bem assim, o ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas em reunião do órgão executivo de 21/06/2018 e retificadas em reunião de 08/11/2018 "A formalização das atribuições resultantes destas medidas de apoio mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo ...";
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual
- Os fins prosseguidos pelo Futebol Clube Pinheirense, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;
- A candidatura à Medida 1 Apoio ao Desenvolvimento Desportivo de atividade física regular –
 Apoio de Representatividade Desportos Coletivos (9.2.1.2.1) época 2020/2021, no Âmbito das
 Normas/Diretrizes e Procedimentos para atribuição de Apoios ao Desporto;
- A Informação interna nº I/122677/2020 do Gabinete do Desporto sobre o pedido da candidatura apresentada pela referida entidade;
- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.;

REGISTADO SOB O

Mod-33.01.03/0

Secção de Contratos e Apoio Notarial

Pág. 1/6







- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

Ε

O Futebol Clube Pinheirense, pessoa coletiva número 501 730 788, com sede na Rua Futebol Clube Pinheirense, n. 13, 3720 Pinheiro da Bemposta, representada por Vítor Manuel Tavares Costa, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Futebol Clube Pinheirense, um apoio financeiro para a realização no âmbito do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da candidatura à Medida 1 — Apoio ao Desenvolvimento Desportivo de Atividade Física Regular, Apoio à Representatividade — Desportos Coletivos na modalidade de Futebol.





Segunda

Obrigações



Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

- a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e impreterivelmente até 15 de setembro de 2021, o relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada.
- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";









i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal – art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Terceira

Vigência e Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início em 01/08/2020 e termo em 30/06/2021 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o primeiro contraente concede ao segundo contraente apoio financeiro no valor de 10.000 € (dez mil euros).

Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

O pagamento da comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada no mês de dezembro do corrente ano, em função do valor apresentado no mapa de execução financeira conforme modelo aprovado, sem prejuízo de no final da época a entidade cumprir o estabelecido na alínea e) da segunda clausula.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.





<u>Sétima</u>

Direito à restituição



O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

<u>Décima</u>

Mora e Incumprimento do Contrato

- 1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
- Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
- 3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.





Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1736/2020, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 03 de dezembro de 2020

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Oliveira de Azeméis, 03 de dezembro de 2020

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2020



Futebol Clube Pinheirense 501730788 O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009. Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular a) Formação Desportiva b) Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos C) Apoio de Representatividade - Atletas Individuais Medida 2 - Apoio a obras de melhoria e requalificação de Instalações Desportivas Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

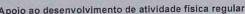


30 de agosto de 2020

Dalia

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2020/2021







30 de agosto de 2020 Data

BA	THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN	Apo	olo ao desen	volvimento	de atividad	e fisica regui	iai		THE PARTY OF THE P	
Ide	ntificação da Entidade	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1							
	nominação	Futebol Clu	be Pinheirens	se		1011				
NI-S	mero de Contribuinte		501730788			Processo*				
	mero de Contribuinte scrição e Caraterização do	o objeto	301100100		-					
	lar com X a(s) medida(s) a que se o									
siria	Medida 1 - Apoio ao de		do atividad	e física reni	ılar					
			de atividadi	e naica regu						
	9.2.1.1 - Formação Despo 9.2.1.2.2 - Representativid	rtiva lade - Desportos	s Coletivos		X					
	ndamentação a subida à 1.ª Divisão distrit							THE REAL PROPERTY.		NAME OF TAXABLE PARTY.
nha	am todas as condições para lações do estádio para ajuda	esta nova etapa	do clube. De	este modo, é	necessário r	eforçar os eq	uipamentos,	, materiais de	esportivos e a	S
Ca	raterização Desportiva								Total	
	Modalidades		Séniores	Total	Fem.	Formação Masc.	Total	Fem.	Total Masc.	Tota
^	Sénior	Fem.	Masc.	23	0	0	0	0	23	23
A B	Serior	0	0	0	0	0	0	0	0	0
С		0	0	0	0	0	0	0	0	0
D		0	0	0	0	0	0	0	0	0
E		0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Tota	1 0	23	23	0	0				
A	O objetivo do Clube é con	ntinuar a manter	-se na 1ª Dist	ritai.						
В	billio estanoni cui									
С										
D										

Presulta de Direção
(assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)

Nota:

Anexo1.xlsx Página 1

^{*} a preencher pelos serviços

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2020/2021





Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

Identificação da Entidade Entidade				
	Futebol Clube Pinheirense			
Modalidade	Sénior			
Caraterização da Modalidade				
Séniores / Competição	Período de Competição 1	Enquadramento	N.º de	Atletas ²
Germones / Compenção	(dd-mm-aa a dd-dd-aa)	Federativo	Feminimo	Masculino
° Divisão Distrital	20-set-20	AFA Aveiro		25 15 25 16 16 17 16 18 41
Formação / Escalão	Período de Competição ¹ (dd-mm-aa a dd-dd-aa)	Total de Atletas Séniores Enquadramento Federativo		23 3 Atletas ³ Masculino
		Total de Atletas Formação	0	0
nquadramento Técnico		Total de Atletas Formação Total de Atletas		0
Formação / Escalão	Nome do/a Treinador/a	Total de Atletas Formação Académica (na área de Ed. Física ou Desporto ou equivalente)	0	0 ação rtiva ⁴
Formação / Escalão		Total de Atletas Formação Académica (na área de Ed. Física ou Desporto ou	0 0 Forma	0 ação rtiva ⁴
Formação / Escalão	do/a Treinador/a Alexandre Manuel de Oliveira	Total de Atletas Formação Académica (na área de Ed. Física ou Desporto ou equivalente)	0 0 Forma Despo (Cédula/ Nivel d	0 ação rtiva ⁴
nquadramento Técnico Formação / Escalão nior	do/a Treinador/a Alexandre Manuel de Oliveira	Total de Atletas Formação Académica (na área de Ed. Física ou Desporto ou equivalente)	0 0 Forma Despo (Cédula/ Nivel d	0 ação rtiva ⁴

Anexo1.xlsx Página 1

amento Despesas	Valor
respesas Federativas (filiação, inscrição de atletas, seguros,)	10 000,00
axas de transferências	
oliciamento e Segurança	1 000,00
itilização de Instalações Desportivas Municipais	
luguer de Instalações Desportivas Não Municipais	
Nanutenção de instalações Próprias	5 000,00
quisição Equipamentos e Materias Desportivos	5 000,00
Deslocação de Treinos e Jogos/Provas	700,00
slojamento e Alimentação	200,00
lonorários de Treinadores e Monitores	
Honorários Atletas	
lonorários Fisioterapeuta, Massagista, Nutricionista,	
lonorários de Funcionários	
xames Médicos e outras despesas de sáude	600,00
ormação de Treinadores, Dirigentes e outros Agentes Desportivos	
Dutras	
Arbitragem	
Total de Despesas	22 500,0
Receitas	Valor
ceitas Próprias	11 600,0
Quotizações	
inscrições e Mensalidades de Atletas	
Patrocinios	1 600,0
Donativos e Mecenato	7 000,00
Taxas de Transferência de Atletas	
Bilheteira	3 000,00
Organização de Eventos e Atividades	
Exploração do Bar	
Apolo Federações ou Associações da Modalidade	
Outras:	
	*
ntidades públicas	10 750,0
unicipio de Oliveira de Azeméis	
Apoio à formação desportiva	
Apoio de representatividade	10 000,0
Isenção taxas de utilização de Instalações Desportivas Municipais	
inta de Freguesia de	750,0
stituto Português de Desporto e Juventude	
stituto de Emprego e Formação Profissional	
utras:	
ar and the compression of the contract of the	그 아이들 아이를 나라를 받는다니다.

Anexo1.xlsx Página 2

Anexos (assinalar com X)

Documentos Específicos

- 1 Cópia do(s) Calendário(s) do(s) Quadro(s) Competitivo(s)
- ² Listagem de Atletas Séniores inscritos(as) na Associação/ Federação
- ³ Listagem de Atletas Formação inscritos(as) na Associação/ Federação
- ⁴ Cópia do (s) Título Profissional de Treinador/a (s) de Desporto

 \times

Outros Documentos

Observações

Presidente de Direção

(assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)

30 agosto de 2020

Data

